



LEI Nº4.437/PMC/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTE URBANO, LOTE 854, QUADRA 50, SETOR 21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão gratuita de direito real de uso a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC, inscrita no CNPJ sob o n. 01.992.447/0001-57 situada na Rua Duque de Caxias, n. 2513, Sala 01, Centro nesta cidade Cacoal/RO, do imóvel urbano denominado Lote 854, Quadra 50, Setor 21, com área total de 15.461,34 m², localizados na Rua "34" (prolongamento da rua G) perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, conforme laudo de avaliação anexo ao processo administrativo n. 914/BRANCO/2020.

§ 1º A finalidade da concessão de direito real de uso é para a implantação do Centro de Reintegração Social – CRS, conforme consta do Processo Administrativo n. 914/BRANCO/2020.

§ 2º A concessionária terá o prazo de até 06 (seis) meses para dar início ao projeto de ampliação de suas atividades, devendo concluí-lo de acordo com as metas a serem atingidas, as fases de execução, o plano de aplicação dos recursos, o cronograma de desembolso, sob pena de reversão da concessão.

Art. 2º A concessionária não poderá oferecer o imóvel em garantia real junto às instituições financeiras.

Art. 3º Após a inscrição da concessão, a concessionária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos nesta lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, devendo mantê-lo limpo, em condições de higiene sanitária, atendendo as normas pertinentes à utilização do imóvel.

Art. 4º A destinação diversa do imóvel implicará a rescisão da concessão e sua consequente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

Art. 5º O imóvel concedido está avaliado em R\$ 2.319.201,00 (dois milhões trezentos e dezenove mil duzentos e um reais), conforme Laudo de Avaliação incluso ao Processo Administrativo n. 914/2020.

Art. 6º O interesse público está demonstrado, diante dos objetivos da concessionária, qual seja a reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, bem como socorrer a vítima e proteger a sociedade, visando a implantação do Centro de Reintegração Social – CRS, para que a APAC de Cacoal possa



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

continuar o trabalho seguindo sua metodologia com o propósito de auxiliar a Justiça na execução da pena, oferecendo ao condenado condições de recuperação.

Art. 7º A concessionária deverá manter na área objeto da concessão uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Cacoal, constando o número da Lei autorizativa dentre outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 8º O concedente, no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo, independente de notificação prévia, levantamento, consulta, supervisão e inspeção no imóvel, visando vistoriar seu estado de conservação e sua utilização.

Art. 9º A concessionária arcará, caso devido, com os ônus de transferência, escritura e registro da área junto aos órgãos competentes.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 02 de abril de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390